PROJETO DE LEI Nº

DE 2007

"Altera a Lei 9.096/95, para estabelecimento do critério de distribuição do Fundo Partidário"

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1°. Inclua-se o artigo 41-A na Lei n ° 9.096/95, com a seguinte redação:

"Art. 41-A. Cinco por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e noventa e cinco por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos mesmos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados."

Artigo 2°. Revogam-se o inciso V do artigo 56, e o inciso II do artigo 57 da Lei nº 9.096/95.

Artigo 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação deste Parlamento tem por objetivo dar consequência e efetividade à democracia representativa, em consonância com o princípio da proporcionalidade eleitoral.

Assim, necessário determinar critérios de acesso ao Fundo Partidário a todas as agremiações formalmente registradas no cartório de registro civil e

perante o Tribunal Superior Eleitoral, mas delimitando seu alcance na proporção de sua representatividade social aferida nas urnas, expressão democrática posta a revelar o grau de dispêndios para a sua manutenção.

Ante a convicção de que a presente proposta exprime inequívoco aperfeiçoamento do sistema político-partidário, que exsurge do resultado apurado no processo democrático, rogamos apoio de todos para essa urgente e relevante alteração legislativa.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE EDUARDO ALVES Líder do PMDB

> LUIZ SÉRGIO Líder do PT

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO Líder do PSDB

> ONYX LORENZONI Líder do PFL